CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 20 de Dezembro de 2021
Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.136/2021

Altera o Artigo 2º, os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 4º e o Artigo 5º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2.021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica alterado o Artigo 2º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. "A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial".

Artigo 2°. Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4°. .....

"§ 1º. O instrumento público mencionado no Artigo 2º, desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e de suas alterações".

"§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segunda grau, em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data de registro de hipoteca, em favor do agente financiador".

Artigo 3°. Fica alterado o Artigo 5º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5°. Reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, o imóvel, objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa, da prevista nesta Lei, ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas, que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Altera o Artigo 2º, os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 4º e o Artigo 5º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2.021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica alterado o Artigo 2º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. "A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial".

Artigo 2°. Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4°.....

"§ 1º. O instrumento público mencionado no Artigo 2º, desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e de suas alterações".

"§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segunda grau, em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data de registro de hipoteca, em favor do agente financiador".

Artigo 3°. Fica alterado o Artigo 5º, da Lei n.º 2.105, datada de 12 de agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5°. Reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, o imóvel, objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa, da prevista nesta Lei, ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas, que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 20 de dezembro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário